



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC	
Setor requisitante: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.	
Responsável pela demanda: Flavio Roberto Dalmagro	
E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br	Telefone: 3655 3010

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

O Município de Campo Erê/SC carece de suporte técnico especializado na área de Arquitetura para atender às crescentes demandas relacionadas à elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, bem como à fiscalização e regularização de obras públicas. A insuficiência de recursos humanos dentro do quadro da administração municipal tem impactado diretamente na execução de obras públicas, no planejamento urbano.

Considerando a elevada demanda por serviços de arquitetura no Município, como a execução de projetos de reforma de escolas, unidades de saúde, pavimentação urbana e rural, e adequação de espaços públicos às novas exigências de acessibilidade e segurança, a contratação de empresa especializada que disponibilize profissional habilitado para a realização desses serviços torna-se urgente e imprescindível.

A ausência dessa contratação poderá resultar em acúmulo de tarefas e, eventualmente, na paralisação de importantes atividades no Setor de Engenharia e Arquitetura, prejudicando a continuidade de obras e projetos essenciais para o desenvolvimento do município.

A contratação de uma empresa especializada visa suprir essa lacuna, assegurando maior eficiência, regularidade e qualidade na gestão de obras e projetos. A empresa contratada auxiliará na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, adequação de projetos existentes e conformidade com as normas legais. Além disso, o arquiteto prestará consultoria sobre as normas técnicas, diretrizes de acessibilidade e outras exigências legais, garantindo que todas as etapas do processo de planejamento e execução de obras públicas sejam conduzidas de acordo com as regulamentações vigentes.

A assessoria também será crucial para a realização de estudos e pareceres técnicos, apoio na fiscalização das obras, acompanhando a execução de projetos e garantindo que as intervenções atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas e legais, além de fornecer orientações contínuas às equipes responsáveis pela execução dos projetos.

Atualmente, o Município de Campo Erê não dispõe de um arquiteto efetivo em seu quadro de servidores públicos, e embora o processo de alteração da Lei Municipal para a criação do cargo esteja em andamento, o processo de tramitação e a realização do concurso público levarão algum tempo. Por essa razão, a contratação de uma empresa especializada é a única alternativa imediata para garantir a continuidade das atividades do Setor de Engenharia e Arquitetura.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



Em resumo, a contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do desenvolvimento urbano e da infraestrutura pública, garantindo a execução de projetos de obras e fiscalização até que o cargo efetivo de arquiteto seja criado e ocupado. Tal medida é fundamental para evitar a paralisação de importantes obras e serviços públicos que atendem diretamente à população, especialmente nas áreas de educação, saúde e mobilidade urbana.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado realizada teve como objetivo identificar as alternativas mais viáveis e econômicas para a contratação de uma empresa especializada que disponibilize um profissional habilitado na área de Arquitetura, atendendo às demandas do Município de Campo Erê. A necessidade dessa contratação surge devido à insuficiência de recursos humanos no quadro da administração municipal, o que tem gerado dificuldades na execução de obras públicas, fiscalização e regularização de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

Uma das alternativas consideradas foi a criação de um cargo efetivo para arquiteto no quadro de servidores do município. No entanto, essa opção foi descartada no momento, uma vez que não há vaga correspondente no Plano de Cargos e Salários vigente, o que exigiria alteração na Lei Municipal para criação do cargo. É importante destacar que, devido às demandas urgentes do município, não será possível aguardar a conclusão dessa alteração legislativa para criação do cargo. Contudo, o município já está em fase de alteração da Lei para incluir a vaga de arquiteto no quadro funcional.

Diante disso, a única solução viável no momento é a contratação de uma empresa especializada que disponibilize um profissional habilitado para a execução dos serviços de Arquitetura. Essa alternativa é a mais adequada, pois oferece maior flexibilidade para atender às necessidades da administração municipal, além de contar com empresas que possuem profissionais qualificados e registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assegurando a conformidade com as normas técnicas e exigências legais.

Além disso, o processo licitatório permite a competição entre as empresas, o que tende a resultar em melhores condições financeiras para o município, com a possibilidade de contratação por preços mais competitivos.

Portanto, considerando a urgência das demandas do município e a impossibilidade de realizar concurso público neste momento, em razão da inexistência do cargo no Plano de Cargos e Salários, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficiente, econômica e viável para atender às necessidades de Arquitetura do Município de Campo Erê, SC. Essa alternativa assegura o



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



cumprimento das exigências legais e a continuidade das obras e projetos essenciais para o desenvolvimento da cidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

* Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CAU da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CAU/SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.

* Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CAU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

* Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado na área pública, em características, quantidades e prazos, em atestado único;

* Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, trabalhos operando os sistemas informatizados de SICONV, SISOBRA pref., PLATAFORMA BRASIL (SIMEC, FNDE).

* Declaração que a empresa (se não for empresa individual) possui profissional com vínculo empregatício vigente, com conhecimento e capacidade de operar os sistemas supracitados.

* Disponibilidade de profissional para carga horária de 30 horas semanais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Campo Erê-SC, até a presente data, ainda não possui o plano de contratações anual. O plano de contratações está em processo de elaboração para o exercício do ano de 2025, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base na Lei lei nº 5.194/1996, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é a seguinte:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor mensal	Total Item
1	meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de ARQUITETURA, para atender à necessidade na elaboração, aprovação e acompanhamento na execução das atividades fins, atinentes à gestão pública do Município de Campo Erê,	R\$ 6.489,00	R\$ 77.868,00



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



			SC. Com carga horaria semanal de 30horas.		
				VALOR TOTAL:	R\$ 77.868,00
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução compreende a prestação de serviços especializados que envolvem: <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e urbanísticos;• Suporte técnico para aprovação de projetos junto a órgãos competentes;• Fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais;• Atendimento às necessidades específicas da administração pública local.				
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A contratação será realizada em um único item, não sendo possível o parcelamento, devido à natureza específica e indivisível do serviço requerido. O objeto da contratação, que é a disponibilização de um profissional habilitado na área de Arquitetura, exige uma prestação de serviço contínua e especializada, que não pode ser fracionada em partes distintas sem comprometer a qualidade e a eficiência dos trabalhos a serem realizados. Portanto, em virtude da natureza única e contínua da contratação, o parcelamento não se aplica, sendo a opção mais adequada a contratação de um único item que garanta a prestação do serviço de forma plena e dentro do prazo necessário para atender as necessidades do Município.				
8.	RESULTADOS PRETENDIDOS <ul style="list-style-type: none">• Regularização e conformidade de obras públicas com normas vigentes;• Elaboração de projetos arquitetônicos que atendam às demandas do município;• Eficiência no acompanhamento e fiscalização técnica de obras públicas;• Maior organização e planejamento urbano.				
9.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Para esta solução, não há necessidade de medidas prévias a celebração do contrato.				
10.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não possuímos contratos vigentes ou licitações em andamento que possuem relação com o objeto deste ETP.				
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.				



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



12.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade em face da necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de Arquitetura para atender as necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal e demais setores.
13.	ANEXOS São anexo do presente ETP os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">- Orçamento- Parecer contábil- TR- DFD
15	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP Campo Erê-SC, 03 de dezembro de 2024. <hr/> <p style="text-align: center;">Flavio Roberto Dalmagro Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento</p>